



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2021
PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ESTABELECE OS ÍNDICES DA TARIFA DE ÁGUA DO SISTEMA MUNICIPAL, REVOGA A LEI 1.925/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 30/2021, que estabelece os índices de cobrança da tarifa de água do sistema municipal.

A alteração consiste basicamente na atualização dos índices de cobrança da tarifa de água. A taxa mínima, não sofre qualquer alteração. No entanto, as tarifas de consumo estão sendo reajustadas minimamente de modo a equilibrar o preço de acordo com o consumo, ou seja, atualmente há uma discrepância considerável quando comparados os munícipes que tem grande volume de consumo com a faixa de até 11 mil litros de consumo.

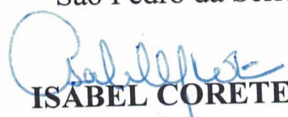
Outro ponto relevante, consta do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30/2021, o qual prevê a cobrança de 8,5 VRMs como tarifa de ligação. Contudo, neste valor está incluso um relógio novo, sendo que a Administração Municipal adotou um novo modelo o qual é mais preciso, além do relógio, está incluso também o cavalete de sustentação, a instalação e os lacres.

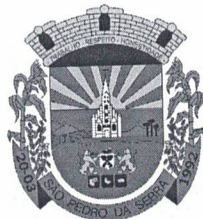
Assim, o valor da nova taxa de instalação foi calculado para compensar o custo que o Município têm com cada novo ponto de consumo.

Oportuno lembrar que atualmente o sistema de água municipal tem um elevado *déficit*, percentual este que deve ser diminuído gradativamente, em vista da orientação dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 030/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 10 de maio de 2021.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 030/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE OS ÍNDICES DA TARIFA DE
ÁGUA DO SISTEMA MUNICIPAL, REVOGA A
LEI 1.925/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º – Ficam estabelecidas as tarifas de água do Sistema Municipal, nos seguintes valores:

I – A tarifa mensal por usuário será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), por usuário, equivalente a 0,480 VRM.

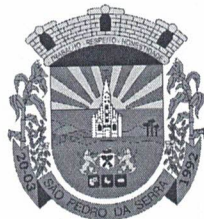
II – Será cobrado por m³ (metro cúbico) de consumo, os valores abaixo:

- a) Até 10,999 m³ (dez metros cúbicos e novecentos e noventa e nove litros) o valor de R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos), equivalente a 0,065 VRM;
- b) De 11m³ (onze metros cúbicos) até 20,999 m³ (vinte metros cúbicos e novecentos e noventa e nove litros) o valor de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 0,085 VRM;
- c) De 21m³ (vinte e um metros cúbicos) a 30,9999 m³ (trinta metros cúbicos e novecentos e noventa e nove litros) o valor de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 0,115 VRM;
- d) A partir de 31m³ (trinta e um metros cúbicos), o valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), equivalente a 0,160 VRM.

III – O valor total a ser recolhido aos cofres públicos será definido pela soma do valor da mensalidade com a soma do valor definido pela quantidade de consumo no período.

§ Único – A arrecadação correspondente às tarifas de água dos incisos I e II será efetivada através da tesouraria do Município ou bancos credenciados, mediante guia de recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência.

ART. 2º - Será cobrada tarifa de ligação para cada ponto novo de consumo no valor de 8,5 (oito virgula cinco) VRMs, equivalente à R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 3º - O consumidor que não efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades receberá aviso de corte para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das mensalidades em atraso sob pena de corte do fornecimento.

ART. 4º - Efetuado o corte do fornecimento de água, o consumidor interessado, após o pagamento dos débitos existentes, poderá requerer o restabelecimento do fornecimento de água mediante o pagamento de tarifa no valor de R\$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos) correspondente a 02 (duas) VRM's.

ART. 5º - As tarifas constantes do artigo 1º, 2º e 4º desta Lei serão reajustadas conforme a variação da VRM (Valor de Referência Municipal), podendo ser regulamentado por Decreto Executivo.

ART. 6º - Os vazamentos, bem como os consertos da rede após o relógio serão de responsabilidade do usuário.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.925/2017 de 14 de junho de 2017.

ART. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE MAIO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL